

GRUPO MATEUS S.A.  
*Companhia Aberta*  
CNPJ n.º 24.990.777/0001-09  
NIRE 213.000123-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 12 de maio de 2026, às 10 horas, por meio de videoconferência, considerando-se realizada, portanto, realizada na sede social do Grupo Mateus S.A. (“Companhia”), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel De La Touche, nº 73, Cohama, CEP 65074-115.
2. Mesa: Ilson Mateus Rodrigues – Presidente; Sra. Joyce Costa Xavier – Secretária.
3. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 22, §1º, do Estatuto Social e do item 9.1.3 do Regimento Interno do Conselho de Administração, estando presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a criação do “Regimento Interno da Diretoria Estatutária do Grupo Mateus S.A.” (“Regimento Interno da Diretoria”); (ii) a atualização do “Regimento Interno do Conselho de Administração do Grupo Mateus S.A.” (“Regimento Interno do Conselho de Administração”); e (iii) a atualização da “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse do Grupo Mateus S.A.” (“Política de Transações com Partes Relacionadas”).
5. Deliberações: Após a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:
  - 5.1. Regimento Interno da Diretoria: Aprovar a criação do Regimento Interno da Diretoria, nos termos do Anexo I desta ata, a qual será arquivada na sede da Companhia.
  - 5.2. Regimento Interno do Conselho de Administração: Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração, nos termos do Anexo II desta ata, a qual será arquivada na sede da Companhia.
  - 5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas: Aprovar a atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas, nos termos do Anexo III desta ata, a qual será arquivada na sede da Companhia.
6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. Mesa: Ilson Mateus Rodrigues – Presidente; Joyce Costa Xavier – Secretária. Conselheiros Presentes: Srs. Ilson Mateus

Rodrigues, Ilson Mateus Júnior, Jesuíno Martins Borges Filho, Sergio Alexandre Figueiredo Clemente e Roberto Diniz Junqueira Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Luís, 12 de maio de 2026.

---

Joyce Costa Xavier

Secretária

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DO GRUPO MATEUS S.A

#### 1. OBJETIVO, MISSÃO E DIRETRIZES

**1.1.** O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria da Companhia, suas responsabilidades, atribuições e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Este Regimento Interno é aplicável à Diretoria, de forma colegiada, e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

**1.2.** A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios e pela representação da Companhia, e desempenha papel central no funcionamento do sistema de governança corporativa da Companhia, visando a executar as políticas e assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

**1.3.** A Diretoria deve buscar as seguintes diretrizes, considerando sua missão de proteger os melhores interesses da Companhia no exercício de suas atividades:

- a) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- b) zelar pela perenidade da Companhia, visando à criação de valor dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, atuando com zelo e transparência; e
- c) prestar contas e esclarecimentos aos reguladores aos quais a Companhia esteja submetida, principalmente quanto às suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

#### 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) **“Código de Ética e Conduta”**: o “Código de Ética e Conduta” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) **“Companhia”**: Grupo Mateus S.A.
- (iv) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (v) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (vi) **“Diretor”**: cada um dos membros da Diretoria.
- (vii) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (viii) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (ix) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (x) **“Política de Indicação”**: a “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária do Grupo Mateus S.A.”
- (xi) **“Política de Transações com Partes Relacionadas”**: a “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse do Grupo Mateus S.A.”

- (xii) “RCVM 80”: Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xiii) “Regimento Interno”: o presente “Regimento Interno da Diretoria do Grupo Mateus S.A.”.
- (xiv) “Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

### 3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

**3.1.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Operações de Eletro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

3.1.1. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado que, findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos.

3.1.2. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**3.2.** Sem prejuízo dos requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, são inelegíveis para a Diretoria:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que não possuam reputação ilibada;
- (iv) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo dispensa do Conselho de Administração no momento da eleição; e
- (v) as pessoas que tenham interesse conflitante com o da Companhia, salvo dispensa do Conselho de Administração no momento da eleição.

3.2.1. O cumprimento das condições previstas neste item 3.2 deverá ser verificado mediante declaração firmada pelo diretor eleito em instrumento próprio, na forma do Anexo I a este Regimento Interno, que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 2º do Anexo K à RCVM 80 e do artigo 147, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

**3.3.** Além da declaração de que trata o item 3.2.1 acima, os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

### 4. VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO

**4.1.** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários e vacância, os Diretores serão substituídos da seguinte forma:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário:
  - (a) do Diretor Presidente, este será substituído por outro diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração;
  - (b) de qualquer Diretor, (b.1) a Diretoria funcionará com os demais membros; ou (b.2) o Diretor temporariamente impedido ou ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; e
- (ii) no caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, nos termos do item 4.1.1 abaixo, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato em curso, observado que, até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente poderá escolher, dentre os demais Diretores, substituto provisório, que acumulará mais de uma função.

(iii) no caso de vacância definitiva de cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

4.1.1. Será considerado vago definitivamente o cargo do Diretor:

- (a) falecido;
- (b) interditado;
- (c) aposentado por invalidez;
- (d) que se afastar injustificadamente do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria;
- (e) que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
- (f) que for destituído pelo Conselho de Administração;
- (g) que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
- (h) que, após a sua investidura, for impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (i) que, após a sua investidura, for suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

**4.2.** Ficará sem efeito a eleição caso o Diretor eleito não seja investido no cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua eleição, ressalvada a hipótese de justificação aceita pela Diretoria, e observado que, em caso de decurso do prazo sem a investidura, o cargo deverá ser declarado vago.

**4.3.** A renúncia do Diretor torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## **5. COMPETÊNCIAS**

**5.1.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as normas aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações, a regulamentação da CVM, o Estatuto Social, as demais normas internas da Companhia e aquelas eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, especialmente:

- (a) zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (c) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos do Estatuto Social;
- (d) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (e) criar e suspender subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório de administração, e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual;

(h) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou suas controladas ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia ou das suas controladas, em valor superior, por transação, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social findo no ano anterior à respectiva operação, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;

(i) deliberar sobre a tomada de empréstimos ou financiamentos da Companhia ou suas controladas (exceto emissão de debêntures, cuja competência está prevista no artigo 23, alíneas “m” e “p”), incluindo a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada em valor igual ou abaixo, por transação, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social findo no ano anterior à respectiva operação;

(j) aprovar a celebração de contratos envolvendo transações com partes relacionadas de valor entre R\$ 70.000.000,01 (setenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e

(k) acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

**5.2.** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele atribuídos pelo Conselho de Administração, especialmente:

(a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;

(b) planejar, coordenar e dirigir todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias, conforme aplicável;

(c) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

(d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(e) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social;

(f) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Estatuto Social “ad referendum” do Conselho de Administração;

(g) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

(h) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

(i) administrar os assuntos de caráter societário em geral;

(j) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;

(k) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;

(l) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia; e

(m) praticar os atos necessários à representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de

Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração.

**5.3.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, especialmente:

- (a) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;
- (b) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (c) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (d) aprovar a celebração de contratos envolvendo transações com partes relacionadas de valor até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (e) abrir e movimentar contas bancárias;
- (f) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (g) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade.
- (h) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (i) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (j) manter atualizado o registro da Companhia a CVM e a B3;
- (k) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, as demonstrações financeiras da Companhia.

**5.4.** Compete ao Diretor de Operações de Eletro, especialmente:

- (a) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades do setor de eletro da Companhia;
- (b) promover negociações com fornecedores do setor de eletro para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento;
- (c) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (d) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (e) coordenar as operações das lojas de eletro da Companhia; e estabelecer políticas de vendas.

**6.** REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

**6.1.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados;

- (c) pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.
- 6.2.** Apenas o Diretor Presidente poderá constituir procuradores para agirem com poderes ad negotia, específicos para representar a Companhia perante terceiros, instituições financeiras ou perante órgãos públicos e praticar todos e quaisquer atos em nome da Companhia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 2 (dois) anos.
- 6.3.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.
- 6.4.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no item 6.3 acima por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.
- 6.5.** A outorga de procurações para representação em juízo (*ad judicium*) poderá ser efetuada pelo Diretor Presidente e por procuradores por ele nomeados para esse fim, e poderá ser feita por prazo indeterminado.
- 6.6.** A Diretoria poderá autorizar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos eletrônicos, mecânicos ou de chancela.

## **7. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

- 7.1.** Todos os membros da Diretoria devem observar os preceitos legais e deveres fiduciários a que estão sujeitos em virtude do exercício do seu cargo, cabendo-lhes, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e do disposto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e em demais normas internas, pautar a sua atuação em observância aos seguintes deveres:
- (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto Social, este Regimento Interno e as demais normas internas que possam afetar o exercício de suas funções como Diretor;
  - (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários, reservando sua agenda e mantendo datas disponíveis para atender a convocações;
  - (iii) comparecer e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso se aplicável, das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês em que sua presença seja necessária;
  - (iv) examinar os documentos colocados à sua disposição, atuando de forma preparada nas reuniões e atos exigidos pelo exercício do cargo;
  - (v) guardar sigilo sobre as informações da Companhia e manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, bem como zelar para que os colaboradores e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais;
  - (vi) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
  - (vii) servir com lealdade à Companhia;
  - (viii) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme o caso; e

- (ix) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor, incluindo o disposto no Código de Ética e Conduta, na “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Grupo Mateus S.A.”, na “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Mateus S.A.” e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

**7.2.** É vedado aos Diretores:

- (i) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;
- (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir;
- (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias; e
- (vii) intervir em quaisquer operações em que tenha interesse conflitante com a Companhia, devendo, conforme o caso, cientificar os demais membros da Diretoria sobre a existência, natureza e extensão do seu interesse, registrando essa condição em ata.

**7.3.** Os Diretores não podem, em prejuízo da Companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, devendo zelar para que operações entre as sociedades observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável da CVM e na Política de Transações com Partes Relacionadas.

**7.4.** O Diretor não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática, observada a legislação em vigor.

**8.** REUNIÕES DA DIRETORIA

**8.1.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.1. As convocações para as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de correspondência, *e-mail* ou qualquer outro meio idôneo de comunicação aos Diretores nos locais por eles informados à Companhia e deverão especificar o local, hora, data e ordem do dia da reunião, acompanhadas do respectivo material de apoio.

8.1.2. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

**8.2.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial na sede da Companhia, sendo facultado aos Diretores participar da reunião de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que permitam sua identificação clara e sua interação em tempo real. O Diretor que assim participar à distância será considerado como presente em referida reunião.

8.2.1. Caso participe remotamente da reunião da Diretoria, o Diretor deverá confirmar o seu voto por escrito ou qualquer outro meio digital ou virtual válido. Nesse caso, o Diretor será considerado presentes à reunião e deverá assinar posteriormente a correspondentes ata.

**8.3.** As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Diretores em exercício e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores em exercício.

- 8.4.** Os trabalhos da reunião da Diretoria serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Presidente, que indicará o secretário da mesa.
- 8.5.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 8.5.1. Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto na reunião da Diretoria.
- 8.5.2. No caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de desempate.
- 8.5.3. Qualquer Diretor poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.
- 8.6.** Dos trabalhos e deliberações das reuniões de Diretoria, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e Diretores presentes, de forma presencial ou mediante assinatura eletrônica.
- 8.6.1. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as seguintes regras:
- (i) os documentos ou propostas submetidas à Diretoria, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos nas atas, serão anexados a elas e serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Diretor que o solicitar, e arquivados na sede da Companhia; e
- (ii) a mesa, a pedido de Diretor interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.
- 8.6.1.1. As atas das reuniões da Diretoria que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3.
- 8.7.** A Diretoria, por meio de seu Diretor Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar pelo assunto.
- 9.2.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento Interno serão tratados por meio de reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e o Estatuto Social.
- 9.3.** No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 9.4.** Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 9.5.** As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, de acordo com o Código de Ética e Conduta.
- 9.6.** O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia ou sempre que entender necessário ou pertinente.

- 9.7.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.8.** Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de maio de 2026.

\*\*\*\*\*

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DO GRUPO MATEUS S.A

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [=], expedida pela [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o n.º [=], domiciliado na [endereço completo], nomeado como [cargo] do GRUPO MATEUS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel De La Touche, nº 73, Loja 3, Cohoma, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.990.777/0001-09 ("Companhia"), neste ato declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do art. 2º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (vi) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

São Luís, [=] de [mês] de [ano]

---

[NOME]

[cargo]

## ANEXO II

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO MATEUS S.A

#### 1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

#### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) **“Código de Ética e Conduta”**: o “Código de Ética e Conduta” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) **“Companhia”**: Grupo Mateus S.A.
- (iv) **“Conselheiro”**: cada um dos membros do Conselho de Administração.
- (v) **“Conselheiros Externos”**: conforme a definição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
- (vi) **“Conselheiros Independentes”**: conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.
- (vii) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (viii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (ix) **“Diretor”**: cada um dos membros da Diretoria.
- (x) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (xi) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiii) **“Política de Indicação”**: a “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária do Grupo Mateus S.A.”
- (xiv) **“Política de Transações com Partes Relacionadas”**: a “Política de Transações com

Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse do Grupo Mateus S.A.”

- (xv) “**RCVM 80**”: Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xvi) “**Regimento Interno**”: o presente “Regimento Interno do Conselho de Administração DO Grupo Mateus S.A.”.
- (xvii) “**Regulamento do Novo Mercado**”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

### 3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

- 3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.
- 3.1.2. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.
- 3.1.3. Caso o Conselho de Administração esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

3.2. O Conselho de Administração deverá ser composto (i) em sua maioria, por Conselheiros Externos e (ii) no mínimo 2 ou, 1/3 (um terço), o que for maior, por Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º Lei das Sociedades por Ações.

3.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 3.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	3	42,86%
8	3	37,50%
9	3	33,33%

3.3. Sem prejuízo dos requisitos previstos na Política de Indicação, são inelegíveis para o Conselho de Administração:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) as pessoas que não possuam reputação ilibada;

- (iv) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo dispensa da Assembleia Geral no momento da eleição;  
e
  - (v) as pessoas que tenham interesse conflitante com o da Companhia, salvo dispensa da Assembleia Geral no momento da eleição.
- 3.4. O cumprimento das condições previstas neste item 3.2 deverá ser verificado mediante declaração firmada pelo membro eleito em instrumento próprio, na forma do Anexo I a este Regimento Interno, que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 2º do Anexo K à RCVM 80 e do artigo 147, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.
4. VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO
- 4.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários e vacância, os Conselheiros serão substituídos da seguinte forma:
- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário:
    - (a) (a.1) do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; (a.2) do Vice-Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Vice-Presidente; e (a.3) do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro Conselheiro indicado pelo Presidente; e
    - (b) dos demais Conselheiros, (b.1) o Conselho de Administração funcionará com os demais membros; e/ou (b.2) o Conselheiro temporariamente ausente ou impedido poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado;
  - (ii) no caso de vacância definitiva, nos termos do item 4.1.1 abaixo:
    - (a) do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração;
    - (b) dos demais Conselheiros, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a próxima Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.
- 4.1.1. Será considerado vago definitivamente o cargo do membro do Conselho de Administração:
- (a) falecido;
  - (b) interditado;
  - (c) aposentado por invalidez;
  - (d) que se afastar injustificadamente do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos;
  - (e) que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
  - (f) que for destituído pela Assembleia Geral;
  - (g) que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
  - (h) que, após a sua investidura, for impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
  - (i) que, após a sua investidura, for suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

4.2. Ficará sem efeito a eleição caso o Conselheiro eleito não seja investido no cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua eleição, ressalvada a hipótese de justificação aceita pelo Conselho de Administração, e observado que, em caso de decurso do prazo sem a investidura, o cargo deverá ser declarado vago.

4.3. A renúncia do Conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## 5. COMPETÊNCIAS

5.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- (i) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados no Estatuto Social;
- (v) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (vi) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores, conselheiros e membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (x) escolher e destituir os auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria e observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (xiii) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do Capital Autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei e no Estatuto Social;

- (xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xv) outorgar, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, opção de compra de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xvi) deliberar sobre a tomada de empréstimos ou financiamentos da Companhia ou suas controladas, incluindo a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, que excedam, por transação, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social findo no ano anterior à respectiva operação;
- (xvii) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias detidas pela Companhia ou suas controladas, exceto se (i) ocorrer dentro do mesmo grupo econômico e/ou (ii) configurar em uma transação com partes relacionadas, de forma que estará sujeita às disposições estabelecidas na Política para Transações com Partes Relacionadas;
- (xviii) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a 10% (dez por cento) do EBITDA da Companhia, calculado de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas do exercício findo no ano anterior;
- (xix) aprovar a celebração de contratos envolvendo transações com partes relacionadas cujo valor exceda R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, ressalvada a competência da Assembleia Geral;
- (xx) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (xxi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
- (xxii) aprovar a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xxiii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
- (xxiv) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

## 6. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho de Administração cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

6.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e

- proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer, salvo em caso de impedimento justificado, às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
  - (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
  - (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo até que sejam divulgadas ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
  - (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
  - (vi) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;
  - (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
  - (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
  - (ix) informar ao Conselho de Administração quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições;
  - (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso; e
  - (xi) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Conselheiro, incluindo o disposto no Código de Ética e Conduta, na “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Grupo Mateus S.A.”, na “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Mateus S.A.” e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 6.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:
- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
  - (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 6.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.
- 6.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
- 6.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da

Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

- 6.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.
- 6.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.
- 6.8. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.
- 6.9. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho de Administração, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

## 7. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

- 7.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:
  - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
  - (ii) não se enquadrar em algum dos casos descritos no item 3.3 deste Regimento Interno;
  - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro;
  - (iv) experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e
  - (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.
- 7.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação.
- 7.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.
8. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
  - 8.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
  - 8.2. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e o Estatuto Social:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho de Administração, para a Companhia, para o próprio Conselho de Administração, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração do departamento jurídico, a pauta das reuniões;
- (v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor aos demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho de Administração;
- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir, assessorado pelo setor de auditoria interna, o processo de avaliação do Conselho de Administração;
- (x) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo os princípios da boa governança corporativa;
- (xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho de Administração.

## 9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, no mínimo, (6 (seis) vezes por ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste.

9.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

9.1.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito, seja por meio de carta, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

9.1.3. Será dispensada a convocação de que trata o item 9.1.2 se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

9.1.4. Nos casos de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância dos prazos de convocação referidos no item 9.1.2 acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

9.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

9.1.6. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente, na sede da Companhia.

- 9.1.7. Não obstante o item 9.1.6, os Conselheiros poderão participar por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião, os quais deverão expressar seus votos por escrito ou qualquer outro meio digital ou virtual válido. O Conselheiro que assim participar à distância será considerado como presente em referida reunião.
- 9.1.8. Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que (i) comparecer presencialmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento; ou (iv) participar das reuniões remotamente, nos termos do item 9.1.7 acima, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião ou na sede da Companhia, caso todos participem remotamente.
- 9.1.9. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.
- 9.1.10. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente.
- 9.1.11. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, de forma presencial ou mediante assinatura eletrônica, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração manifestando-se na forma do item 9.1.7 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.
- 9.1.12. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- 9.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
- 9.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:
- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
  - (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
  - (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.
10. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE
- 10.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 10.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

- 10.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
- 10.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 10.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 10.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

## 11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores.
- 11.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 11.1.2. A coordenação do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.
- 11.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e dos Diretores serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho de Administração serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 11.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da companhia, incluindo informações sobre:
- (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
  - (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
  - (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

## 12. REMUNERAÇÃO

- 12.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal.
- 12.2. O Conselho de Administração deverá sempre observar os termos da "Política de Remuneração do Grupo Mateus S.A.".

## 13. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

- 13.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.
  - 13.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.
  - 13.1.3. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.
- 13.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- 13.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.
14. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA
  - 14.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
  - 14.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
15. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL
  - 15.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
  - 15.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
    - 15.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
  - 16.1. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar pelo assunto.
  - 16.2. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento Interno serão tratados por meio de reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e o Estatuto Social.
  - 16.3. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.
  - 16.4. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

- 16.5. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, de acordo com o Código de Ética e Conduta.
- 16.6. O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia ou sempre que entender necessário ou pertinente.
- 16.7. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 16.8. Este Regimento Interno foi aprovado e revisado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 13 de agosto de 2020, 9 de fevereiro de 2026 e 12 de maio de 2026, respectivamente.

\*\*\*\*\*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO MATEUS S.A.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [=], expedida pela [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o n.º [=], domiciliado na [endereço completo], nomeado como [cargo] do GRUPO MATEUS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel De La Touche, nº 73, Loja 3, Cohoma, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.990.777/0001-09 ("Companhia"), neste ato declara expressamente, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do art. 2º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80 que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (vi) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

São Luís, [=] de [mês] de [ano]

---

[NOME]

[cargo]

## ANEXO III

### POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DO GRUPO MATEUS S.A

#### 1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse do Grupo Mateus S.A." visa a assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os melhores interesses da Companhia e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e com tratamento equitativo, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.
- 1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas.
- 1.3. Esta Política tem como fundamento e deve ser interpretada em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, incluindo: (i) a Lei das Sociedades por Ações; (ii) as normas contábeis aplicáveis; (iii) a regulamentação da CVM; (iv) a regulamentação da B3, em especial o Regulamento do Novo Mercado; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (vi) o Estatuto Social; e (vii) o Código de Ética e Conduta.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
  - (i) "Administradores": os membros da Diretoria e do Conselho de Administração.
  - (ii) "Assembleia Geral": a assembleia geral de acionistas da Companhia;
  - (iii) "B3": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
  - (iv) "Código Brasileiro de Governança Corporativa": o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e entidades do mercado, conforme vigente.
  - (v) "Código de Ética e Conduta": o "Código de Ética e Conduta" aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
  - (vi) "Comissão de Avaliação": definição constante no item 7.3 desta Política.
  - (vii) "Comitê de Auditoria": o comitê de auditoria da Companhia.
  - (viii) "Companhia": Grupo Mateus S.A.
  - (ix) "Condições de Mercado" aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- (x) "Conselho de Administração": o conselho de administração da Companhia.
- (xi) "Controladas": as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xii) "Controlador": a pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que seja(m) titular(es) de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia e que use(m) efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiii) "CPC 05(R1)": o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução n.º 94, de 20 de maio de 2022.
- (xiv) "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xv) "Diretoria": a diretoria estatutária da Companhia.
- (xvi) "Departamento Jurídico": o departamento jurídico da Companhia.
- (xvii) "Estatuto Social": o estatuto social da Companhia.
- (xviii) "Lei das Sociedades por Ações": a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xix) "Membros Próximos da Família": aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:
  - (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
  - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
  - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- (xx) "Partes Relacionadas": pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, observado o seguinte:
  - (i) Uma pessoa ou um de seus Membros Próximos da Família está relacionada com a Companhia se:
    - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
    - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
    - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de seus Controladores.
  - (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
    - (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
    - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);

- (c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
  - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade;
  - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de da entidade e da Companhia;
  - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
  - (g) uma pessoa identificada no item (i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da entidade;
  - (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
- (iii) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
  - (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
  - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
  - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- (iv) Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial o CPC 05(R1).
- (xxi) "Pessoal Chave da Administração": as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (xxii) "Política": a presente "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse do Grupo Mateus S.A."
- (xxiii) "Regulamento do Novo Mercado": o Regulamento do Novo Mercado da B3.
- (xxiv) "RCVM 44": a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xxv) "RCVM 80": a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xxvi) "Transações com Partes Relacionadas": as operações nas quais haja a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço ou contraprestação pecuniária. São

exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

(xxvii) "Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios": as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.

### 3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

3.1.1 os Administradores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;

3.1.2 os Controladores e Administradores não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;

3.1.3 os Administradores e os Controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia; e

3.1.4 os Administradores devem conduzir os negócios da Companhia e de suas Controladas com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

### 4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia.

4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

4.5. Além disso, nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

4.5.1. O impedimento mencionado no item 4.5 acima deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

4.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva

da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

4.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, reportando a questão à mesa da reunião.

4.7. A ausência de manifestação voluntária quanto à situação de conflito de interesses, quando esta for apontada ou identificada por terceiros, poderá ser considerada violação à presente Política, sujeitando o infrator, dentre outras medidas, à aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

## 5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Os Controladores da Companhia, os Administradores e membros do conselho fiscal da Companhia e de suas Controladas, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix) deverão informar ao Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.

5.2. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo Departamento Jurídico da Companhia para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

5.3. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas, conforme descrito no item 7.2 abaixo.

## 6. DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, sendo formalizadas contratualmente, observando-se os seguintes critérios:

(a) a transação deve atender aos interesses da Companhia;

(b) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;

(c) devem ser especificadas as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à transação;

(d) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia;

(e) devem ser descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da transação específica; e

(f) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

## 7. PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1. Negociação. Caberá à Diretoria da Companhia, no âmbito de suas atribuições previstas no Estatuto Social, negociar e conduzir as Transações com Partes Relacionadas, observadas as regras de alçada aplicáveis.

7.2. Avaliação Prévia. Caberá ao Departamento Jurídico avaliar previamente as transações com o intuito de identificar, em conformidade com os critérios desta Política: (i) as transações classificadas ou potencialmente classificadas como Transações com Partes Relacionadas; (ii) a aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e (iii) as Partes Relacionadas envolvidas na transação e a existência de situações envolvendo conflitos de interesses entre tais partes.

7.2.1. Na análise referida no item 7.2 acima, o Departamento Jurídico deverá priorizar a essência do relacionamento com a Parte Relacionada em questão, em detrimento de seus aspectos meramente formais.

7.3. Comissão de Avaliação. Após a avaliação prévia, o Departamento Jurídico submeterá a Transação com Parte Relacionada a uma comissão de avaliação formado pelas áreas técnicas competentes da Companhia, de acordo com a natureza, termos e condições da respectiva transação, que será composto: (i) pelo próprio Departamento Jurídico; (ii) pelo Departamento Financeiro; (iii) pelo Departamento responsável pela contratação da Transação com Parte Relacionada; e (iv) por outras áreas julgadas necessárias.

7.3.1 O Comissão de Avaliação deverá preparar e submeter ao órgão da administração responsável pela aprovação da Transação com Parte Relacionada em questão, conforme critérios de alçada previstos no Estatuto Social, análise e recomendação quanto à Transação com Parte Relacionada contendo, conforme aplicável, as seguintes informações:

- (i) descrição da Transação com Parte Relacionada, incluindo as partes e sua relação com a Companhia, assim como o objeto e os principais termos e condições;
- (ii) se for o caso, indicação da metodologia de precificação e fixação de encargos;
- (iii) justificativa para realização da Transação com Parte Relacionada e das razões pelas quais o Departamento Jurídico, conforme aplicável, considera que a transação observa os critérios previstos no item 6.1 acima; e
- (iv) quando a transação envolver a concessão de empréstimo pela Companhia, análise sucinta do risco de crédito do tomador.

7.3.2 Nas hipóteses em que entender adequado, observados os limites de orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, o Comissão de Avaliação poderá, a fim de auxiliar o embasamento da análise e recomendação quanto à Transação com Partes Relacionadas: (i) solicitar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, (ii) consultar e avaliar alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas, as quais poderão ser ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

7.4. Aprovação. As Transações com Partes Relacionadas devem ser previamente aprovadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, pela Diretoria da Companhia, de forma colegiada, pelo Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral, observadas as alçadas abaixo:

7.4.1 Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), excluídas aquelas previstas no item 7.4.4 abaixo, deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

7.4.2 Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores entre R\$70.000.000,01 (setenta milhões de reais e um centavo) até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), excluídas aquelas previstas no item 7.4.4 abaixo, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

7.4.3 Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item 7.4.5 abaixo.

7.4.4 As Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios serão submetidas ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto na forma do Estatuto Social, observado o disposto no item 7.4.5 abaixo.

7.4.5 As Transações com Partes Relacionadas cujo montante envolvido corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

7.4.6 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a pessoa ou órgão responsável por sua aprovação deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderá ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria;
- (iv) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (v) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (vi) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada; e
- (vii) a observância aos princípios e regras desta Política.

7.4.7 Nas hipóteses em que entender adequado à análise e ao embasamento da decisão quanto à celebração da Transação com Partes Relacionadas, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo por meio de avaliações e laudos independentes elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, e de consultas a alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

7.5. A aprovação da Transação com Partes Relacionadas poderá ser condicionada à implementação das adequações que o responsável por sua aprovação julgar necessárias.

7.6. Transações entre a Companhia e suas Controladas, ou entre diferentes Controladas, desde que no curso regular dos negócios, serão realizadas mediante utilização de sistema cuja metodologia de precificação garanta a comutatividade da transação.

7.6.1 A Diretoria e o Comitê de Auditoria deverão, semestralmente, com base em reportes realizados pelo Departamento Jurídico, avaliar a aderência das transações indicadas neste item à referida metodologia, bem como a adequação dos parâmetros por esta adotados para o atingimento de suas finalidades, podendo analisar e aprovar as transações coletivamente ou por amostragem, por meio de extrato das operações realizadas no período aplicável.

7.7. Os responsáveis pela aprovação da Transação com Parte Relacionada, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, observado que somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério, em observância a esta Política, condicionar a aprovação às alterações que julgar necessárias.

## 8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

8.1.1 realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado e/ou não tenham observado as demais diretrizes constantes do item 6.1 desta Política;

8.1.2 a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):

- (a) aos Administradores e membros do conselho fiscal ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix);
- (b) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer Administradores, bem como seus Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau; e/ou
- (c) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima.

8.1.3 representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores.

8.2. É vedada, também, a participação de Administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## 9. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

9.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no item 7 desta Política:

- (i) remuneração, incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia em contratos de aluguel, etc.) dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e/ou de suas Controladas, desde que tenham sido determinados pelos órgãos societários correspondentes de cada entidade;
- (ii) transações (ii.a) entre a Companhia e suas Controladas, diretas e indiretas; ou (ii.b) entre Controladas, diretas e indiretas, da Companhia (entre si), nas seguintes hipóteses:
  - (a) o capital social de cada Controlada seja integralmente detido pela Companhia; ou
  - (b) os Controladores diretos ou indiretos da Companhia, os Administradores ou pessoas a eles vinculadas não tenham qualquer participação no capital social de tais Controladas.
- (iii) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas nos termos desta Política, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes;
- (iv) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis;
- (v) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas;
- (vi) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços.

9.2. As Transações com Partes Relacionadas que forem beneficiadas pela isenção contida no item 9.1 acima deverão ser informadas ao Departamento Jurídico, com exceção das transações mencionadas nos itens (i) e (iv).

## 10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

10.1. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas. Sem prejuízo da divulgação de informações

relativas a Transações com Partes Relacionadas decorrentes da caracterização da transação como relevante, nos termos da RCVM 44, ou realizadas para fins de preenchimento do Formulário de Referência, a Companhia deverá comunicar e divulgar as informações relativas a Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses e na forma da regulamentação aplicável, estando assim sujeitas à divulgação, nos termos da RCVM 80, as transações ou conjunto de transações correlatas:

- (i) cujo valor total supere o menor dos valores entre: (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia; ou
- (ii) ainda que tenha valor total inferior aos parâmetros previstos no item (i) acima, seja relevante, a critério da administração, tendo em vista: (a) as características da transação; (b) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia; e (c) a natureza e a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação.

10.1.1 A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deve obedecer também aos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

10.2. Demonstrações e Informações Financeiras. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e nos formulários de informações trimestrais – ITR, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas Controladas; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas Controladas, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix).

11.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

11.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

11.5. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.6. O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia ou sempre que entender necessário ou pertinente.

11.7. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

11.8. Esta Política foi aprovada e revisada pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 13 de agosto de 2020, 5 de março de 2024 e 12 de maio de 2026, respectivamente.

\*\*\*\*\*